

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011982/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053536/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.009592/2010-51
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2010

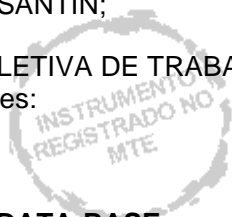
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS;

E

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 05.321.383/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO XAVIER SANTIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Nutricionistas, regulada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Assis/SP, Bastos/SP, Borá/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cândido Mota/SP, Cruzália/SP, Dracena/SP, Emilianópolis/SP, Estrela do Norte/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Iacri/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatá/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Rosana/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João do Pau d'Alho/SP, Taciba/SP, Tarabai/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tupã/SP e Tupi Paulista/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais) será garantido a todos os nutricionistas, a partir de 1º de julho de 2010, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Correção do salário no percentual total de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos de por cento), a partir de 1º de julho de 2010, sobre o salário de julho de 2009, em uma única vez.

§1º: Serão compensadas todas as antecipações legais, compulsórias, convencionais ou espontâneas, concedidas no período de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou término de aprendizado.

§2º: As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas até a folha de pagamento de novembro de 2010.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APOS A DATA BASE

Os nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2010 terão direito a reajustamento a razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS / SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

As horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.

§ 1º: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 06 (seis) meses posteriores ao mês do fato gerador.

§ 2º: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§ 3º: As horas não compensadas durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, compreendidos das **22:00** horas de um dia às **05:00** horas do dia seguinte, adicional noturno de **40%** (quarenta por cento) que incidirá sobre o salário-base do trabalhador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante, Vale Compra ou Cartão Magnético no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 6 (seis) anos de idade o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por mês para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 3 dias a contar da data desse pagamento.

§ 2º - As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389º da CLT, Portaria nº 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3;296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 03 (três) dias por ano e a penas 01 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 02 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado Garantia de emprego e salário a mulher Nutricionista, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Aos Nutricionistas com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria fica assegurado emprego ou salário

durante o período que faltar para se aposentarem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho ou transferência, sob pena de rescisão imediata e indenização de um salário percebido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus e o empregador dispensado do pagamento de salários sempre que, no curso do aviso prévio o empregado apresentar comprovação de novo emprego através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde".

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE POR DOENÇA

Ao Nutricionista afastado do trabalho, por motivo de doença, em gozo de benefício previdenciário, será garantido emprego e salário, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da alta médica.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

As empresas concederão licença remunerada na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7.º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor percentual de 1% (um por cento) do Salário Nominal de cada Nutricionista, filiado ou não, tendo, como teto máximo de desconto, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para este fim, e prevista no artigo 8, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, observando-se o precedente 74 do C.T.S.T.

§ 1º - O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto, e remetido ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência Galeria Olido, nº 4307-9, conta corrente nº 20.550-8, até o décimo dia referido.

§ 2º - As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Nutricionistas o comprovante de depósito acompanhado da relação dos empregados, seus respectivos salários e o cálculo realizado mensalmente, sob pena de descumprimento de multa de 3% (três) por cento do respectivo montante, bem como da atualização, como indenização por dano de valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discricção abaixo

- a. 5% (cinco por cento) do salário do empregado do mês de agosto de 2010, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).
- b. As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na Agência nº 4307-9 – Galeria Olido, c/c nº 20.550-8, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.
- c. Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2010, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.
- d. A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- e. A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, observando-se o Precedente 74 do C.T.S.T.
- f. As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofrerão o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com cópia da guia de recolhimento até, o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ÚNICA

Poderá o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no início de cada ano, realizar promoções, no interesse da categoria, tais como cota única e outros, cujos valores serão fixados em Assembléia Geral.

Parágrafo único – O pagamento será feito através de boleto emitido pelo Sindicato para ser recolhido no Banco do Brasil, Agência Galeria Olido, 4307-9, c/c 20.550-8, até o prazo de vencimento estabelecido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

Depois de esgotados os meios amigáveis e suasórios para a solução das divergências na aplicação da presente, os interessados poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento, de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado, multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO

As entidades farão anotações completas da função, porém, sempre acrescido do título de nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços, excetuando-se as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional ou à conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

ERNANE SILVEIRA ROSAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

CELSO XAVIER SANTIN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE
PRUDENTE E REGIAO